

VOTO Nº 482/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.935078/2023-92

Expediente nº 1418320/23-4

Analisa o Plano de Gestão Anual
2024.

Área responsável: APLAN

Agenda Regulatória: não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

1. Relatório

1.1. Trata-se de solicitação da Assessoria de Planejamento (APLAN), por meio da Nota Técnica nº 13/2023/SEI/CPGES/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 2721696), para avaliação e submissão para deliberação do Plano de Gestão Anual - PGA para o ano de 2024 (SEI 2723426).

1.2. Por meio da citada nota, a APLAN esclarece que o PGA deve ser aprovado pela Diretoria Colegiada - DICOL tendo por base o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, organização, processo decisório e controle social das Agências Reguladoras:

Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada da agência reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º A agência reguladora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de gestão anual pelo conselho diretor ou pela diretoria

colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizá-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

1.3. Ademais, conforme disposto no art. 6º do Regimento Interno da Anvisa aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, é definida competência da Dico para aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual da agência

1.4. Art. 6º A Anvisa é dirigida pela Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Colegiada da Anvisa:

I - aprovar:

a) a Agenda Regulatória da Agência;

b) a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor; e

c) a solicitação de autorização para realização de concurso público.

II - aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual da Agência;

...

1.5. Ademais, a nota técnica apresenta os detalhes relativos ao processo de elaboração do PGA e esclarece que o plano deverá ser aprovado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência, ou seja, no prazo máximo de 15 de dezembro de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 13.848/2019.

2. **Análise**

2.1. O PGA é um dos principais instrumentos de desdobramento da estratégia, com uma visão de curto prazo, contém os resultados esperados e metas para o ano, relacionadas tanto aos processos de gestão quanto aos processos finalísticos, incluindo metas administrativas, operacionais e de fiscalização.

2.2. Segundo a Lei nº 13.848/2019, o PGA deve estar alinhado ao Plano Estratégico e deve conter:

- os resultados esperados;

- metas relacionadas a processos finalísticos e de gestão, incluindo metas administrativas, operacionais e de fiscalização;
- estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros;
- Agenda Regulatória.

2.3. A Aplan elucidada que a Agenda Regulatória está em processo de aprovação pela Dicol, assim sendo, será incluída na versão final do PGA, no momento do envio para as instâncias competentes. Neste mesmo ato, também será atualizado o organograma da Agência com as últimas atualizações do Regimento Interno.

2.4. Destaca-se que desde 2021 a Anvisa adota a metodologia OKR (*Objective and Key Results* – Objetivos e Resultados-Chave) para a elaboração de seu PGA com o propósito de aprimorar o modelo de gestão institucional a fim de torná-lo mais adaptativo e efetivo.

2.5. O PGA 2024 foi elaborado considerando o alinhamento com o Plano Plurianual (2024-2027) e com os direcionadores estratégicos do Plano Estratégico da Anvisa para o ciclo 2024-2027. Além disso, foram consideradas as estratégias de longo prazo, como a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030).

2.6. Ressalta-se a valorosa participação das unidades organizacionais da Agência, garantindo o alinhamento estratégico e metodológico ao processo, que resultou nos pontos abaixo:

- Participação de 65% das unidades da Agência, com pelo menos um KR;
- 29 resultados-chave(KRs), distribuídos em 24 metas e 5 ações;
- Distribuição dos KRs por categorias (conforme previsto na Lei 13.848/2019): 7% fiscalização, 31% administrativo e 62% operacional-finalístico;
- Compreende os 7 objetivos do Mapa Estratégico do PE 2024-2027 e 100% dos macroprocessos da

Cadeia de Valor;

- Previsão orçamentária de R\$904.189.938(novecentos milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito0, conforme proposta orçamentária para o exercício de 2024, com estimativa do cronograma de desembolso financeiro mensal das despesas discricionárias.

2.7. Essencialdestacarque todos os KRs foram avaliados quanto ao seu alinhamento e contribuição à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD), aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e ao PPA. Assim as unidades indicaram na ficha de qualificação se o KR contribuía para o componente do instrumento e, em caso positivo, qual o grau dessa contribuição (alto, médio ou baixo).

2.8. Por fim, ressalta-se que o PGA deve ser aprovado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência, ou seja, até 15 de dezembro de 2023, podendo ser revisto a qualquer tempo, com vistas a sua adequação.

3. **Voto**

3.1. Diante do exposto, considerando que o documento foi apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica, Riscos e Inovação Institucional em sua 69ª reunião, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 13.848/2019, que estabelece que o PGA deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência, ou seja, no prazo máximo de 15 de dezembro de 2023, manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação do documento (SEI 2723426).

3.2. É o voto que submeto para decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 14/12/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2724034** e o código CRC **54A15A99**.

Referência: Processo nº
25351.935078/2023-92

SEI nº 2724034